



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PDL 50/2025 – OFLEG 145/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Edil Roberto Freitas que *Dispõe sobre a concessão de Medalha “João Calvino do Mestre em Teologia” ao Ilustríssimo Pastor Edimilson Jesus de Almeida.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalva.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa conceder homenagem através de espécie normativa (Decreto Legislativo) que está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno, constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, acompanhada de justificativa com biografia (Art. 94, §3º, RIC), bem como observando o devido processo legislativo, de acordo com os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica.

Ademais, a matéria está **regulamentada no Decreto Legislativo nº 1.982, de 11 de agosto de 2022**, que **“dispõe sobre a criação e outorga da “Medalha João Calvino do Mestre em Teologia”**, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Quanto aos requisitos a serem observados para a homenagem pelo referido Decreto Legislativo, foram atendidos a) destaque do homenageado no campo da Teologia, conforme declaração do Vereador; b) a quantidade de homenagens pelo mesmo Vereador se tornou possível, para além da terceira homenagem, que é a quota anual por Vereador, através da cessão por outro Edil de quota, permitida pelo Decreto Legislativo nº 2.145, de 2023; c) que o homenageado não tenha recebido ainda a Medalha João Calvino.

No entanto, **faltou a juntada da biografia do homenageado**, que é um requisito da concessão da Medalha João Calvino, nos termos do §3º do Art. 94 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ocorre que, agora, notamos que a biografia foi juntada pelo **OFLEG 145/2025**, **sanando o apontamento feito pelo jurídico**, razão pela qual concluímos **favoravelmente ao PDL 50/2025**, sendo que sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria absoluta pelos Senhores Vereadores nos termos do item 8 do §2º do Art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

S/C., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003600340033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 20/05/2025 15:41

Checksum: **E1F733C52C6C8CD5CD3D1F955D86BD641CDAB10B6CFCBB6A24CCF45B2FDE6B4B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 20/05/2025 16:01

Checksum: **0E175B6825F72BA616981BD01FC52B11ADC1F60DA1975CEF5FFF65CDEA8FDAFD**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 20/05/2025 16:20

Checksum: **861E21D7F922E0E04BA512345C500A960DCDE65A05F69813AD5E66AF2225A029**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380035003600340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.